MELHOR [illegible] DISPONÍVEL

[illegible] Biblioteca da F. I. E. S. P.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: GABRIEL GRECO | Diretor: WANDYCK FREITAS | Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXXII | SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1962 | NÚMERO 98

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — SÃO PAULO

Diário da Assembléia

50.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 2 DE MAIO DE 1962

PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves

SECRETÁRIOS, Srs.: Fernando Mauro e Nunes Ferreira

A SRA. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 14,00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. Deputados: Alberto da Silva Azevedo — Nunes Ferreira — Ângelo Zanini, Antônio Moreira — Araripe Serpa — Athié Jorge Coury — Realindo Corrêa — Cid Franco — Costábile Romano — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Eduardo Barnabé — Fernando Mauro — Francisco Franco — Germinal Feijó — Gustavo Martini — Henrique Peres — João Sussumu Hirata — Chaves de Amarante — José Costa — José Felício Castellano — Santilli Sobrinho — Leôncio Ferraz Júnior — Conceição da Costa Neves — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Vicente Botta — Walter Menk — Wilson Lapa e Pinheiro Júnior, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Altimar Ribeiro de Lima — André Nunes Júnior — Anibal Hamam — Farabulini Júnior — Antônio Mastrocola — Antônio Sampaio — Archimedes Lammóglia — Augusto do Amaral — Anacleto Barbosa — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Oswaldo Santos Ferreira — Luciano Lepera — Scalamandré Sobrinho — Cel. Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Hilário Torloni — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Jairo Azevedo — Jéthero de Faria Cardoso — Bravo Caldeira — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — Castelo Branco — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Rocha Mendes Filho — Leônidas Ferreira — Marcondes Filho — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Norberto Mayer Filho — Onofre Gosuen — Orlando Zancaner — Cardoso Alves — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Sólon Borges dos Reis — Lopes Ferraz — Diogo Bastos — Osni Silveira — Paulo Castro Prado — Domingos C. Caló — José Ferreira Keffer — Jayme A. Pinto — Cássio Ciampolini e Moysés Tobias.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. Deputados: Alfredo Farhat — André Nunes Júnior — Anibal Hamam — Antônio Sampaio — Archimedes Lammóglia — Augusto do Amaral — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Lot Neto — Oswaldo Santos Ferreira — Scalamandré Sobrinho — Hilário Torloni — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Zveibil — João Hornos Filho — Castelo Branco — Magalhães Prado — Rocha Mendes Filho — Marcondes Filho — Mário Telles — Modesto Guglielmi — Norberto Mayer Filho — Onofre Gosuen — Cardoso Alves — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Sólon Borges dos Reis — Diogo Bastos — Osni Silveira — Paulo Castro Prado — Domingos C. Caló — José Ferreira Keffer — Cássio Ciampolini e Moysés Tobias.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.o Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.o SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.o Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.o SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

INDICAÇÕES

Dos Deputados:

Augusto Amaral

N. 134 — Indicando ao Executivo, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria da Viação, sejam tomadas providências no que tange a energia elétrica na região sul do Estado, apresentando sugestões para o assunto.

Athié Jorge Coury

N. 135 — Indicando ao Executivo seja solucionado o angustiante problema do serviço telefônico interurbano de Itanhaém, apresentando sugestões que especifica.

Hilário Torloni

N. 136 — Indicando ao Executivo seja enviado à Assembléia Legislativa projeto de Lei consubstanciando a criação da carreira de Economista no quadro do funcionalismo do Estado.

Wilson Lapa

N. 137 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, seja construída uma ponte sôbre o ribeirão dos Porcos, no município de Borborema.

José Costa

N. 138 — Indicando ao Executivo seja aberta nova estrada estadual ligando a cidade de São Joaquim da Barra a Nuporanga, num extensão de 20 quilômetros.

José Felício Castellano

N. 139 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, instale na cidade de Rio Claro uma Unidade do Serviço Médico Rural.

EMENDAS

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.573, DE 1957
(SL. 61-62)

Acrescente-se onde couber:

Artigo (A) — Fica o Poder Executivo autorizado a

I — consignar, no Orçamento do Estado, anualmente, durante o prazo de dez anos, dotação não inferior a 1% de sua receita tributária, para execução das medidas previstas na lei n. 5994, de 30 de dezembro de 1960;

II — aplicar recursos até o montante de sete bilhões de cruzeiros, pela destinação das dotações do item anterior, na subscrição de ações para o aumento do capital social da Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora (CAIC), para execução do Plano de Revisão Agrária;

III — dilatar para 30 anos o prazo máximo para a venda de lotes, de que trata o artigo 5.o, da lei 5994, de 30 de dezembro de 1960;

IV — alterar o prazo do vencimento da segunda prestação de que trata o item II, do artigo 7.o, da referida lei, cujo têrmo passará a ser no fim do terceiro ano agrícola;

V — dispensar a multa de mora a que se refere o § 3.o, do mesmo artigo 7.o, quando o atrazo decorrer de motivo de fôrça maior, ligado diretamente à exploração agropecuária do lote;

VI — Admitir, conforme fôr estipulado em cada projeto: o pagamento do preço dos lotes, nas vendas a prazo, em produtos agropecuários provenientes da exploração dos mesmos lotes. O pagamento em espécie de cada prestação não poderá exceder ao correspondente a 10% da produção bruta anual do lote.

Parágrafo 1.o — A aplicação dos recursos obtidos na forma do inciso I dêste artigo se condiciona e limita ao volume de recursos que possam ser obtidos mediante financiamento.

Parágrafo 2.o — As modificações introduzidas pelos itens III a VI, dêste artigo, na lei 5994, só se efetivarão uma vez obtido financiamento em montante correspondente à previsão de receita referida no item I.

Parágrafo 3.o — Os juros totais cobrados dos mutuários, na parte relativa aos empréstimos obtidos, com as restrições constantes dos §§ 1.o e 2.o, não poderão exceder a 2% do custo do financiamento, isto é, da importância dos juros do empréstimo acrescido da taxa de aval pela garantia da operação.

Artigo (B) — O inciso III, do art. 2.o da lei 5994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — adquirir, mediante compra ou doação, terras cuja situação e características justifique o seu aproveitamento para os fins desta lei, ouvido o Conselho de Revisão Agrária".

(a) **Gustavo Martini — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Sólon Borges dos Reis — Augusto do Amaral — Mario Telles — Arruda Castanho, apoiamento — Santilli Sobrinho — Cardoso Alves — Castelo Branco — Jacob Pedro Carolo — Scalamandré Sobrinho — Ângelo Zanini — Israel Dias Novaes — Germinal Feijó, apoiamento — Cyro Albuquerque — João Hornos Filho — João Sussumu Hirata — Vicente Botta — Benedito Matarazzo — Bravo Caldeira — Jacob Zveibil — Fernando Mauro — Leonardo Cerávolo — Antônio Mastrocola — Nunes Ferreira — Diogo Bastos — Norberto Mayer Filho — Pinheiro Júnior — Camilo Ashcar — Pedro Paschoal — Carmelingo [illegible] — [illegible] Jorge Coury — Francisco Franco.**

Justificativa

Como se sabe, a recente emenda constitucional n. 5 transferindo para os Municípios, a competência para tributar e arrecadar, além do impôsto de transmissão, imobiliária "inter-vivos", o impôsto territorial rural, privou o Estado dos recursos que, pela Lei n. 5.994, de 30 de dezembro de 1960, se destinavam à execução do plano da revisão agrária.

Não substituindo mais a fonte anterior de recursos, incumbe ao Govêrno, agora, promover a sua substituição, a fim de prosseguir e acelerar a execução do Programa de Revisão Agrária.

Assim consignará o Estado em 10 orçamentos consecutivos quantia nunca inferior a 1% (hum por cento) da arrecadação tributária, medida que encontra à evidência, inteira justificativa nos relevantes aspectos sociais, pertinentes ao problema agrário.

A fim de ensejar maiores possibilidades aos trabalhadores rurais serão propiciadas condições mais favoráveis para aquisição dos lotes, seja mediante a dilação do prazo de pagamento de 15 para 30 anos, seja ao permitir amortização parcial do preço em especie, através de uma contribuição correspondente a 10% da produção agro-pecuária anual do respectivo lote, seja ainda prorrogando o prazo de carência de dois anos para três anos, entre a primeira e a segunda prestração, além de isentar do pagamento da multa de mora, resultante da frustação da referida safra.

No tocante a juros, com o objetivo também de favorecer o comprador do lote, julgou-se conveniente que os mesmos fossem fixados em níveis inferiores a 6% (seis por cento) ao ano.

Finalmente, prevê-se a colaboração da Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora (CAIC), da qual participa o Poder Público na qualidade de maior acionista, o que possibilitará maiores facilidades para a imediata execução da revisão agrária.

EMENDA N. 2, AO PROJETO DE LEI N. 1.573, DE 1957

Artigo 1.o — Fica a Caixa Econômica do Estado de São Paulo autorizada a financiar a aquisição de lotes rurais.

Parágrafo único — O montante dos recursos que a CEESP, destinará a essa finalidade, o limite de financiamento, os juros e prazos de resgate serão anualmente fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 2.o — O financiamento de que trata esta Lei só poderá ser concedido a pessoas que:

I — Não possuam imóvel rural em seu próprio nome, no de cônjuge ou filho menor.

II — Não exerçam cargo ou função pública a qualquer título, bem como seus cônjuges.

III — Não se hajam prèviamente beneficiado desta lei.

Artigo 3.o — Terão preferência, na obtenção de financiamento:

I — Os que se venham dedicando há mais de 5 anos às atividades agrícolas, na qualidade de arrendatários, parceiros ou assalariados.

II — Os agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas diplomados em qualquer grau.

Artigo 4.o — As condições de residência e exploração do lote serão fixados em regulamento.

Artigo 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1962

(aa) **João Sussumu Hirata — Leônidas Ferrei a — Jacob Zveibil — Fernando Mauro — Jayme de Almeida Pinto — Ten. Cel. Geraldo Martins — André Nunes Júnior — Jairo Azevedo —**